

tem a sua sede na povoação de Palacoulo, concelho de Miranda do Douro, e abrangerá especialmente as três povoações de que se compõe esta freguesia, que são: as de Palacoulo, Aguan Vivas e Prado Gaião.

A associação tem por fim a promoção cultural, cívica, social e física dos seus associados, sobretudo através de cursos, encontros, livros, revistas e outras publicações, convívios, passeios, espetáculos, projecções com meios áudio-visuais, festas, folclore e artesanato, assim como através dos meios normais de valorização física.

Podem ser sócios todas as pessoas de idade superior a 14 anos que residam ou não na dita freguesia de Palacoulo.

Está em conformidade com o original.

Cartório Notarial de Miranda do Douro, 27 de Janeiro de 1981. — A Ajudante, *Maria da Glória Libra*. 1-0-1645

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SENDIM

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 1980, lavrada de fl. 91 a fl. 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41 do Cartório Notarial de Miranda do Douro, a cargo do notário licenciado Manuel José Meirinhos, foi constituída uma associação que adota a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sendim, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na freguesia de Sendim, concelho de Miranda do Douro, distrito de Bragança.

A Associação tem por fim criar um corpo de bombeiros voluntários, socorrer feridos e doentes e a protecção por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens. Pode também promover festas e sessões culturais e exercer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

Está em conformidade com o original.

Cartório Notarial de Miranda do Douro, 27 de Janeiro de 1981. — A Ajudante, *Maria da Glória Libra*. 1-0-1646

VETANOR — VETERINÁRIA E ALIMENTAÇÃO DO NORTE, L.ª

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 1980, de fl. 1 a fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-D, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, a cargo do notário Dr. Vitor António Marques Júnior, foi aumentado o capital social da sociedade Guimarães, Machado & Sousa, L.ª, com sede no Loteamento Alcaldes de Faria, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, de 100 000\$ para 1 000 000\$, sendo o aumento de 900 000\$, subscrito por duas verbas de 450 000\$ cada uma, sendo uma pelo sócio Duarte Nuno Meda Ferreira Guimarães e outra pelo sócio Luis Joaquim dos Santos Sousa, que passaram a ter na mesma sociedade uma quota de 500 000\$ cada um, tendo sido alterado o pacto social da mesma sociedade, com mudança do nome da firma social de Guimarães, Machado & Sousa, L.ª, para a denominação de Vetanor — Veterinária e Alimentação do Norte, L.ª, substituindo os seus artigos 1.º, 4.º e 5.º por outros com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adota a denominação de Vetanor — Veterinária e Alimentação do Norte, L.ª, tem a sua sede no Loteamento Alcaldes de Faria, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, podendo criar sucursais ou filiais onde e quando convenientes.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Duarte Nuno Meda Ferreira Guimarães e Luis Joaquim dos Santos Sousa.

§ 1.º Não haverá prestações suplementares de capital. Porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, aos quais compete representar a sociedade em juízo

e fora dele, activa e passivamente, sendo necessária a assinatura de dois sócios gerentes para obrigar a sociedade em actos e contratos que envolvam responsabilidade; porém, nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

§ 1.º A sociedade não poderá ser envolvida em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

§ 2.º O gerente que infringir o disposto no parágrafo anterior ficará individualmente responsável pelas obrigações que desse modo assumir e indemnizará a sociedade pelos prejuízos que porventura lhe causar.

§ 3.º A gerência fica autorizada, sem mais formalidades, nos termos da primeira parte do corpo deste artigo, a comprar, vender ou trocar veículos automóveis, de e para a sociedade, bem como a promover os respectivos registos.

Está conforme com o original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Barcelos, 21 de Novembro de 1980. — O Ajudante, *Alberto Pereira de Azevedo*. 1-3-433

CERCINA — COOPERATIVA DE ENSINO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS DA NAZARÉ, S. C. A. R. L.

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada em 30 de Janeiro findo e exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-B, do Cartório Notarial da Nazaré, foi constituída uma sociedade cooperativa, que se rege nos termos seguintes:

Denominação: Cercina — Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré, S. C. A. R. L.

Sede: Na vila, freguesia e concelho da Nazaré.

Objecto: A criação e manutenção de estruturas e linhas de acção e dinamização que sirvam à protecção e desenvolvimento da criança em geral e das crianças inadaptadas em particular.

Duração: Por tempo indeterminado.

Mínimo do capital social e forma por que se acha constituído: O mínimo do capital social é de 1000\$ e acha-se constituído por acções de 100\$ cada uma.

Máximo de capital individual: 100 acções.

Condições essenciais para a admissão de sócios: Considera-se sócio todo e qualquer indivíduo que, como tal, seja admitido pela direcção, competindo à assembleia geral decidir de qualquer admissão problemática de sócios que possa surgir.

Exoneração ou exclusão de sócios: Nos casos de:

- a) Actuação que obrigue a Cooperativa a mover acção judicial ao sócio;
- b) Prestação de falsas declarações ou procedimento no intuito de tirar para si ou para outrem benefícios em prejuízo do bem comum da Cooperativa;
- c) Recusa do cumprimento dos deveres sociais, exceto em casos justificados, acties pela assembleia geral.

É certidão parcial que fiz extrair e vai conforme o original na parte transcrita.

Cartório Notarial da Nazaré, 3 de Fevereiro de 1981. — A Ajudante, *Maria Estela Gaudêncio Easheia da Florêncio*. 1-3-433

LUCAS & FONSECA, L.ª

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro corrente, lavrada a fl. 88 do livro de escrituras diversas n.º 4-B do 4.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da notária licenciada Maria Ângela Gama da Cunha e Costa Simões Santana, Ângela da Costa Ferreira da Fonseca e esposa, Maria Manuela Baptista Lucas da Fonseca, residentes nos Carvalhos de Baixo, freguesia de Assafarge, deste concelho, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adota a firma de Lucas & Fonseca, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento no lugar de Carvalhos de Baixo, freguesia de Assafarge, concelho de Coimbra, durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é o comércio de cikito-domésticos e gás doméstico e industrial, podendo dedicar-se a qualquer outro